

Processo nº 50013.000191/2018-76

Unidade Gestora: SR-00860/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO, EM ATIVIDADE MEIO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL, CONTROLE DE PORTARIA E DE REGULAGEM DOS SISTEMAS DE ANCORAGEM E DE FUNDEIO, DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE - IP4, DOS MUNICÍPIOS DE ITACOATIARA/AM, TEFÉ/AM (LAGO DE TEFÉ) E PARINTINS/AM (VILA AMAZÔNIA), QUE FAZEM PARTE ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A EMPRESAS ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amazonas, **JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED]-2-SSP/AM, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 439 [REDACTED] 87, nomeado pela Portaria nº 721, de 20/12/2016, emitida pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Substituto, publicada no DOU de 21/12/2016, Seção 2, SEI (1945074), consoante Portaria de Delegação de Competência nº 4.173, de 14/08/2018, exarada pela Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 164, de 24/08/2018, Seção 1, SEI (1944950), e a empresa **ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede no Conjunto Jardim Amazonas, rua B, antiga Trav. Raimundo Coutinho, nº 10, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-680, Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.687/0001-56, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. **Adriano Marcelo Froz de Borba**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED] 3 SSP/AM, CPF nº 661 [REDACTED] 53, tendo em vista o que consta no Processo nº 50013.000191/2018-76, e o resultado final do Pregão nº 193/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, de caráter subsidiário, em atividade meio de limpeza, conservação, manutenção predial, controle

de portaria e de regulagem dos sistemas de ancoragem e de fundeio, das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, dos municípios de Itacoatiara/AM, Tefé/AM (Lago de Tefé) e Parintins/AM (Vila Amazônia), conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0193/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 36 (trinta e seis) Meses, com início na data de **01/11/2018** e encerramento em **15/10/2021**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada **01/11/2018** (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.370.899,13 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)**. □

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que vier a substituí-lo.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **393009/39252**

Fonte: **0188**

Programa de Trabalho: **26.784.2086.127G.0013**

Elemento de Despesa: **449035**

Nota de Empenho: **2018NE800154**

Valor: **R\$ 500.000,00**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 518.544,96 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia, emitida pela seguradora **BERKLEY**

INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Guias de Recolhimento nº 7/2018, SEI (1802005), datada de 30/08/2018, observadas as condições previstas no Edital.

5.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por Preço global.

6.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e INº 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.2.2. Retardar a execução do objeto;
- 8.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 8.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 8.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.6. Fizer declaração falsa; ou
- 8.2.7. Cometer fraude fiscal.

8.3. Para os fins do item 8.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

- 8.4.1. Advertência;
- 8.4.2. Multa;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.4.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.5. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Eng. Civ. José Fábio Porto Galvão - Superintendente Regional do DNIT/AM

Adriano Marcelo Froz de Borba - Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Eng. Civ. Evalton Arantes de Oliveira - CPF: 639. [REDACTED]-49

Eng. Civ. Keytson Coutinho da Silva - CPF 809 [REDACTED]-68



Coordenador de engenharia, em 29/10/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keytson Coutinho da Silva, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação**, em 29/10/2018, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fábio Porto Galvão, Superintendente Regional do Estado do Amazonas**, em 30/10/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MARCELO FROZ DE BORBA, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1996782** e o código CRC **CC877AF4**.
